



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]



Trabalhadores esquentando as refeições

PERÍODO DA AÇÃO: 30.08 a 07.09.11

LOCAL: Estrada de Butiá/Quitéria, km 40, Cerro Redondo, Butiá/RS

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 30° 21'17.6" / W 052° 23'03.1 "

ATIVIDADE: extração de madeira em floresta plantada

CNAE: 0210-1/0 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

INDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO	5
D)	DA AÇÃO FISCAL	5
E)	CONCLUSÃO	12

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Documento da Junta Comercial do Rio Grande do Sul
- Termos e Relatórios de Interdição
- Termo de Suspensão da Interdição
- Termo de Depoimento [REDACTED]
- Cópia dos Autos de Infração (05)
- Termos e Atas de Reuniões (TANAC e SETA)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO

SUBCOORDENAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MOTORISTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA FEDERAL:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0210-1/07

Localização: Estrada de Butiá/Quitéria, km 40, Cerro Redondo, Butiá/RS

Coordenadas Geográficas: S 30° 21'17.6" / W 052° 23'03.1 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 08
 - Homens maiores: 08
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Empregados registrados sob ação fiscal:** 00
 - Homens maiores: 00
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Empregados resgatados:** 00
 - Homens maiores: 00
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 05
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00
- **Número de CTPS emitidas:** 00
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 02
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Regularização:** 00
- **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** 0 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01914575-6	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02367676-0	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02367678-7	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02367677-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02367679-5	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve origem a partir de provocação da Coordenação do Projeto Trabalho Rural do Rio Grande do Sul, no sentido de continuar a parceria na efetivação de operação de combate a irregularidades nas relações de emprego inseridas no corte e descasca da madeira de acácia-negra em floresta plantada.

Com efeito, a Divisão de Erradicação ao Trabalho Escravo – DETRAE – integrante da estrutura da Secretaria de Inspeção do Trabalho, SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, compôs Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, mesclando a formação original com três Auditores regionais (um coordenador do Projeto Trabalho Rural do RS), a fim da realização da fiscalização pretendida.

Ressalta-se que esta operação foi a segunda no Rio Grande do Sul com esta estrutura: integrantes do GEFM e membros do Projeto Rural do RS, tendo em vista que a primeira ação fiscal realizada em julho de 2011 (com a repercussão do resgate de trabalhadores em condição análoga à de escravo) surtiu os efeitos desejados de envolvimento das empresas de grande porte compradoras da casca e da madeira de acácia na regularização das relações trabalhista nesse setor produtivo.

Cumpre asseverar, corroborando os positivos efeitos da ação do GEFM no RS, que a partir da operação de julho de 2011 as empresas TANAC S/A e SETA S/A – referências no setor em questão - se mobilizaram a fim de fiscalizar e inibir irregularidades trabalhistas [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cometidas pelos seus produtores e fornecedores, consoante comprovam documentos em anexo (termos e atas de reunião).

Nesse contexto, o GEFM, da ação de julho para esta de setembro, é testemunha das melhorias nas relações trabalhistas do setor, ainda que irregularidades venham a existir, conforme será pontuado neste relatório.

No dia 31/08/11, então, o GEFM, junto com os outros dois parceiros na operação, Ministério Público do Trabalho - MPT e Polícia Federal -PF, abordou o local indicado pela Coordenação Rural do RS.

Ao chegar à floresta objeto da ação fiscal, o GEFM passou a identificar todos os trabalhadores encontrados na frente de trabalho, além de realizar a verificação física das condições de trabalho. O cenário encontrado pelo GEFM impôs as interdições de um transporte coletivo destinado ao deslocamento diário dos trabalhadores no percurso casa-trabalho-casa e da frente de trabalho, pelos seguintes fundamentos expostos nos relatórios técnicos:

RELATÓRIO TÉCNICO 40.721-6/01092011A

(...) constatei que no transporte coletivo caracteriza-se situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade física dos trabalhadores, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº 06, de 09/03/83, sendo identificada *condição ambiental de trabalho que pode causar lesão grave à integridade física do trabalhador*. A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

- ♦ Risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores devido à ausência de compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

separado dos trabalhadores, no ônibus destinado ao transporte coletivo dos obreiros. Foram encontrados no compartimento onde são transportados os trabalhadores, dois machados e diversos galões contendo gasolina e óleo diesel - um deles estava sendo usado como meio direto de abastecimento dentro do ônibus, consoante ilustram as imagens abaixo. Outrossim, não foi apresentado à fiscalização a devida autorização emitida pela autoridade de trânsito competente para transporte coletivo de trabalhadores. Tal situação pode provocar acidentes com impacto gerando lesões como ferimentos contusos e cortecontusos e potencial risco de incêndio.

A empresa deverá anexar a documentação a seguir especificada e adotar as seguintes medidas visando o saneamento da condição de risco grave e iminente acima referida:

- Comprovação da autorização emitida pela autoridade de trânsito competente para transporte coletivo de trabalhadores, conforme obrigação legal disposta no item 31.16.1, alínea “a”, da Norma Regulamentadora 31, com redação da Portaria 86, de 03 de março de 2005;;
- Providenciar a adoção de compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros, de acordo com a determinação do 31.16.1, alínea “d”, da Norma Regulamentadora 31, com redação da Portaria 86, de 03 de março de 2005;;

RELATÓRIO TÉCNICO 40.721-6/01.09.2011B

(...) constatei situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade física dos trabalhadores nas atividades na frente de trabalho, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº 06, de 09/03/83, sendo identificada *condição ambiental de trabalho que pode causar lesão grave à integridade física do trabalhador*. A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

- ✓ Ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios em conformidade com a lei, obrigando os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer condição de conforto e higiene, expostos inclusive a acidentes com animais peçonhentos, já que cobras são comuns na região, e insetos. Além disso, não havia qualquer condição de higienização pessoal e mesmo a possibilidade de privacidade, já que o trabalho continuava normalmente no corte e retirada [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

casca de acácia. Tal situação, além de afrontar a dignidade dos trabalhadores, colocava a saúde dos mesmos em risco, obrigando-os a ficarem ao relento e sujeitando-os à autocontaminação por contato com dejetos intestinais.

- ✓ Ausência de local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas na frente de trabalho. Constatei que os trabalhadores traziam refeições de casa acondicionadas em recipientes de alumínio e as guardavam no interior do ônibus e, posteriormente, providenciavam o aquecimento em chapa sobre fogo de chão. No interior do ônibus, os recipientes com os alimentos encontravam-se sobre os assentos em proximidade com galões contendo óleo diesel e gasolina. Tal fato, além de afrontar a dignidade dos trabalhadores, colocava a saúde dos mesmos e já que não foram asseguradas condições de guarda e conservação dos alimentos a serem consumidos, expostos a temperatura ambiente, podendo causar doenças, como gastrointestinais.
- ✓ Não fornecer água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho. Constatei que os trabalhadores, por conta própria, providenciavam o armazenamento de água para beber em duas garrafas térmicas de 5 litros. Diante de tal fato, configurou-se restrição de ingestão hídrica aos trabalhadores, com jornada diária de oito horas, tendo em vista que suas atividades laborais exigem significativo esforço físico, consequentemente, consumo maior de água para reposição hídrica. O suprimento de água potável e fresca deve ser assegurado pelo empregador em quantidade suficiente a $\frac{1}{4}$ de litro (250 ml) por hora/homem, conforme dispõe o item 24.7.1.1 da NR24. Destarte, tal situação pode gerar diversos agravos à saúde destes trabalhadores, aliado à exposição permanente ao sol, como desidratação, náuseas, vômitos, diarréia, desmaios e choque hipovolêmico.

A empresa deverá adotar as seguintes medidas visando o saneamento da condição de risco grave e iminente acima referida:

- Disponibilizar instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca, conforme o disposto no item 31.23.3.4 da NR-31 com redação da Portaria nº 86 de 03/03/2005;
- Providenciar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores, conforme obriga o item 31.23.4.2 da NR-31 com redação da Portaria nº 86 de 03/03/2005;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- Disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho, consoante ao item 31.23.9 da NR-31 com redação da Portaria nº 86 de 03/03/2005.

O conjunto de fotos abaixo ilustra, com síntese, o cenário encontrado pelo GEFM.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Por conseguinte, o GEFM, ao encontrar com o senhor [REDACTED] real empregador, cientificou-o das interdições e entregou-lhe Notificação para Apresentação de Documentos em data oportuna indicada na NAD. Ressalta-se que as interdições restaram suspensas/levantadas, consoante faz prova documentos em anexo.

E) CONCLUSÃO

Como visto, o cenário encontrado pelo GEFM motivou as interdições do transporte coletivo destinado ao deslocamento diário dos trabalhadores no percurso casa-trabalho-casa e da frente de trabalho, nos termos e fundamentos já exposto nesta peça de relato. Contudo, isso não foi suficiente para caracterizar, segundo a ótica do GEFM, trabalho em condições análogas à de escravo. Cumpre asseverar que o GEFM também não encontrou indícios de jornada exaustiva ou ainda qualquer tipo de aliciamento, coação ou servidão por dívida.

Brasília, DF,